



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | |
|----------------------------|--------------------------------------|
| Data: 29/11/2011 | Proposição: MPV 551 / 2011 |
|----------------------------|--------------------------------------|

| | |
|------------------------------------|----------------------------------|
| Autor: DEP. RUBENS BUENO | n.º do prontuário: 460 |
|------------------------------------|----------------------------------|

| | | | | |
|--|--|--|--|---|
| <input type="checkbox"/> 1. Supressiva | <input type="checkbox"/> 2. Substitutiva | <input type="checkbox"/> 3. Modificativa | <input checked="" type="checkbox"/> 4. Aditiva | <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global |
|--|--|--|--|---|

| | | | | |
|---------|---------|----|---------|---------|
| página: | artigo: | §: | inciso: | alínea: |
|---------|---------|----|---------|---------|

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se parágrafo único ao art. 2º, da Lei n.º 9.825, de 23 de agosto de 1999, modificada pelo art. 3º, da Medida Provisória n.º 551, de 22 de novembro de 2011, com a seguinte redação:

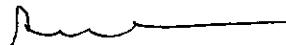
"Art. 2

Parágrafo único. Entende-se por desenvolvimento e fomento em infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, o investimento em manutenção, recuperação, restauração, construção, melhoramento, instalação de equipamentos e de tecnologia, elaboração de estudos e projetos técnicos e de engenharia, que sejam desenvolvidos nos terminais aeroportuários e nas suas áreas diretamente relacionadas como terminais de embarque e desembarque, pistas de pouso e decolagem, pátio de manobra e de estacionamento de aeronave e vias rodoviárias de acesso ao aeroporto e área de estacionamento de veículos, além da execução de operação, supervisão e equipamentos de segurança e proteção da aviação nacional e dos terminais, sempre visando à melhoria para o usuário."

Justificação

A redação do caput do art. 2º, proposto pela Medida Provisória, permite ao gestor do produto arrecadado, destinado ao Fundo Nacional de Aviação Civil – FNAC, uma interpretação muito discricionária sobre onde aplicar os recursos voltados à infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, a exemplo a Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico – CIDE Combustíveis, cuja a intenção do legislador era de aplicar somente nas questões estruturais das rodovias, mas é utilizado até mesmo para pagamento de pessoal e de material de expediente como infraestrutura de transporte.

Para evitarmos que este equívoco aconteça com os recursos do fundo destinados a infraestrutura aeroportuária e aeronáutica civil, proponho esta Emenda.


Deputado Rubens Bueno
PPS/PR

